



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49

Araporã - Minas Gerais

- 0028

LEI N.º 613/06.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA A EMPRESA CLAUDINEY MARCONATO - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público um imóvel de propriedade do Município de Araporã, situado no Setor Liberdade, Lotes n.º 04 e n.º 05, da Quadra 05, num total de 720,00 m², com as seguintes limitações e descrições:

LOTE 04:

Pela frente com a Avenida Doze.....	12,00m.
Pela direita com o Lote 03.....	30,00m.
Pela esquerda com o Lote 05.....	30,00m.
Pelo fundo com o Lote 15.....	12,00m.
Área do lote 04.....	360,00m ²

LOTE 05:

Pela frente com a Avenida Doze.....	12,00m.
Pela direita com o Lote 04.....	30,00m.
Pela esquerda com o Lote 06.....	30,00m.
Pelo fundo com o Lote 14.....	12,00m.
Área do lote 05.....	360,00m ²

PREFEITURA MUNICIPAL
SANCIONA LEI Nº 613/06
DATA 24/04/2006



- 0029

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49

Araporã - Minas Gerais

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa, CLAUDINEY MARCONATO - ME, inscrita no CNPJ 077826890001-00, Inscrição Estadual 448529, situado na Rua: Antônio Franceschi nº 02, bairro: Alvorada, em ARAPORÃ, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

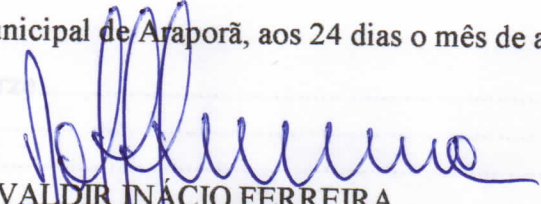
Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir no imóvel uma empresa de funilaria, pintura e reforma de automóveis, conforme consta da planta de construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 24 dias o mês de abril de 2006.


VALDIR INÁCIO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 63 / 06

DATA 24 / 04 / 06


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal